

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Ref.: Resumo e justificativa sumária dos votos proferidos pelo Gestor dos Fundos em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Vale S.A., realizada em 27.06.2017.

Prezado(s) Sr.(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento S.A. (“Banco Alfa”), na qualidade de Administrador/Gestor dos fundos de investimento abaixo relacionados (“Fundos”), em atendimento ao disposto na Política de Exercício de Direito de Voto dos Fundos, vem pela presente, apresentar o resumo dos votos proferidos pelo GESTOR dos Fundos, na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Vale S.A. (“Companhia”), realizada em 27.06.2017.

FUNDOS	CNPJ/MF
Alfa I - Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Vale do Rio Doce	04.892.370/0001-31
Alfa II - Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Vale do Rio Doce	04.892.367/0001-18
Alfa III - Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Vale do Rio Doce	04.892.365/0001-29
Alfa Ações Premium - Fundo de Investimento em Ações	00.575.922/0001-27
Alfaprev RV Master – Fundo de Investimento em Ações – Previdenciário	08.900.387/0001-44

Segue descrição da pauta da Assembleia, bem como os votos proferidos pelo GESTOR dos Fundos:

I. Ordem do Dia:

1. Conversão voluntária de ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A”;
2. Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros denominado Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:
 - a. Atualizar grafia das palavras “Assembleia” ou “Assembleias” constantes, conforme o caso, dos seguintes dispositivos do Estatuto: Art. 5º, §3º; Art. 6º, §3º; título do Capítulo III; Art. 8º, caput, §1º e §3º; Art. 9º, caput e Parágrafo único; Art. 11, § 2º, §4º, §10, §11 e §12; Art. 14, II, XV, XVI e XXXI; Art. 32, XII e §1º, Art. 33, II; Art. 35, §2º, Art. 36, caput; Art., 37, caput; Art. 39, §3º; e Art. 42, caput;
 - b. Atualizar a grafia da palavra “cinquenta” nos Art. 11, §13º, e Art. 43, II;
 - c. Adequar o caput do Art. 6º para prever novo limite do capital autorizado, no montante de até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias, e a emissão pela Companhia de somente de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado;
 - d. Adequar o Art. 6º, §2º e §3º, face a proposição de a Companhia somente poder excepcionar o direito de preferência dos acionistas na emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias e somente outorgar opções de compra de ações ordinárias de sua emissão;
 - e. Modificar o Art. 11, caput, e §5º, de modo a prever que o número de membros do Conselho de Administração (“CA”) passará de 11 (onze) para 12 (doze);

DE INVESTIMENTO

- f. Incluir no Art. 11, novo § 6º, com a consequente renumeração dos demais parágrafos, para determinar que o CA terá, no mínimo, 20% de membros independentes;
 - g. Esclarecer no Art. 11, §11, que as ações ordinárias que elegerem um membro em votação em separado não participam do processo de voto múltiplo;
 - h. Alteração do Art. 11, §12 e § 13, de forma a deixar claro o processo de eleição pelo regime de voto múltiplo;
 - i. Inclusão de novo inciso no artigo 14, a fim de prever a competência do Conselho de Administração para se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
 - j. Modificação do Art. 34, IV, para abreviar a palavra Artigo para “Art.”;
 - k. Inclusão dos Artigos 47, 48 e 49 para regular a realização de OPA em caso de alienação do controle acionário da Companhia;
 - l. Inclusão do Art. 50, para estabelecer definições de termos empregados no Estatuto Social;
 - m. Inclusão do Art. 51 para prever as hipóteses e regular a realização de OPA por atingimento de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias ou do capital total de emissão da Companhia;
 - n. Inclusão do Art. 52 para estabelecer procedimentos e sanção pelo descumprimento da obrigação de realização de OPA;
 - o. Inclusão do Art. 53 para tratar do preço mínimo das ações quando da realização da OPA para cancelamento de registro como companhia aberta;
 - p. Inclusão do Art. 54 para prever regras sobre a elaboração de laudo de avaliação nos casos de realização de OPA;
 - q. Inclusão do Art. 55 para estabelecer a vedação ao registro de transferência de ações que não observarem os dispositivos do Estatuto Social;
 - r. Inclusão do Art. 56 para estabelecer a vedação ao registro de acordos de acionistas que não observem os dispositivos do Estatuto Social;
 - s. Inclusão do Art. 57 para prever a competência da Assembleia Geral de decidir os casos omissos; e
 - t. Inclusão do Art. 58 para contemplar a utilização arbitragem para resolução de disputa ou controvérsias.
- 3. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar S.A. (“Valepar”), controladora da Vale, pela Companhia, incluindo a versão do patrimônio da Valepar para a Vale em decorrência da operação;
 - 4. Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia;
 - 5. Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela empresa especializada acima referida;
 - 6. Incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação; e
 - 7. Em decorrência do item VI, a consequente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

II. Deliberações adotadas:

1. Por unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários, e zero abstenções;

2. Por maioria, foi aprovada a conversão voluntária de ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A”, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vale apurado com base na média dos últimos 30 pregões na B3 anteriores a 17.02.2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões, ficando registrado que, como condição de eficácia da Operação, a Conversão Voluntária deverá contar com a adesão de acionistas titulares de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale (excluídas as ações em tesouraria), a ser manifestada no prazo de até 45 dias contados desta data. Assim, foi autorizada a abertura do referido prazo de 45 dias para que os titulares de ações preferenciais classe “A” e de American Depositary Shares (“ADSs”) lastreados em ações preferenciais classe “A” manifestem sua intenção em aderir à Conversão Voluntária. Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas e pelos detentores de ADSs para solicitar a conversão, serão descritos na forma de Aviso aos Acionistas, a ser divulgado após esta Assembleia. Após o término do Período de Conversão, caso seja verificada a obtenção da Adesão Mínima, será informada aos acionistas a efetiva conversão das ações preferenciais classe “A” em ordinárias.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.494.435.660 votos a favor, 418.004.259 votos contrários, e 2.021.791.334 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

3. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar (“Protocolo”), bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Vale e da Valepar, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Valepar pela Vale, inclusive a emissão, em favor dos acionistas da Valepar, de 1,2065 novas ações ordinárias da Vale para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.487.405.281 votos a favor, 417.384.497 votos contrários, e 2.029.441.475 abstenções, dentre os quais o voto contrário por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

4. Por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.482.637.414 votos a favor, 417.361.310 votos contrários, e 2.034.232.529 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

5. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela KPMG.

DE INVESTIMENTO

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.484.667.993 votos a favor, 417.496.389 votos contrários, e 2.032.066.871 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

6. Por maioria, foi aprovada a incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação. Em decorrência da Incorporação, ocorrerá a versão da integralidade do patrimônio da Valepar para a Vale, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Valepar será extinta, conforme previsto no artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos de condições estabelecidos no Protocolo, aprovado conforme item 6.4 acima. Ficou ainda consignado que, em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Valepar, correspondente a R\$4.560.806.475,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), dos quais R\$3.072.668.796,21 (três bilhões, setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) se referem ao saldo do ágio registrado nas demonstrações financeiras da Valepar, e R\$1.488.137.678,79 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a outros ativos líquidos, será incorporado ao patrimônio da Vale e registrado como reserva de capital na Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.488.247.899 votos a favor, 417.516.993 votos contrários, e 2.028.466.361 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

7. Por maioria, foi aprovada, em decorrência do disposto no item acima, a consequente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.416.521.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentas e vinte e um mil, quatrocentas e quinze) ações escriturais, sendo R\$48.660.827.602,05 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e cinco centavos), divididos em 3.409.733.697 (três bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentas e trinta e três mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias e R\$28.639.172.397,96 (vinte e oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 2.006.787.718 (dois bilhões, seis milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e dezeto) ações preferenciais classe “A”, incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.”

Foram computados 3.505.525.667 votos a favor, 417.463.603 votos contrários, e 11.241.983 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa;

8. Por maioria absoluta, foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias; e
9. Ficou registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na referida Assembleia:

DE INVESTIMENTO

- (i) caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar contemplando as alterações aprovadas nos itens 7 e 8 acima; e
- (ii) os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Conversão Voluntária, da Alteração Estatutária, da Incorporação e das demais matérias aprovadas. Foi ainda registrado que todas as matérias aprovadas na presente Assembleia somente se tornarão eficazes: (a) quando da aprovação do Protocolo e todas as demais deliberações correlatas à Incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., em Assembleia Geral Extraordinária da Valepar; e (b) caso, após o término do prazo de 45 dias estabelecido para a Conversão Voluntária, tenha sido constatada a obtenção da Adesão Mínima.

O GESTOR informa que apresentou seu voto favorável em relação à conversão voluntária das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, por entender que é um passo necessário para a migração da Companhia para o Novo Mercado e também apresentou voto favorável à incorporação da Valepar pela Companhia, fato que representa a transformação da Companhia em uma empresa de capital pulverizado, o que contribui para a melhora da governança e geração de valor na Companhia. Com relação às demais matérias da ordem do dia da referida Assembleia, o GESTOR se absteve de votar, pois após a análise e discussão acerca dos documentos disponibilizados pela Vale S.A. referentes às matérias acima elencadas, o GESTOR concluiu que referidas matérias não gerariam impacto relevante na avaliação do investimento feito na Companhia.

Caso necessite mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (principais cidades) ou 0800 - 7253344 (RJ e demais localidades).

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ADMINISTRADOR